

RESOLUÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO Nº 004/2020, de 18 de março de 2020

**DELIBERAÇÃO SOBRE A
MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTÁRIOS DA ABDI ATÉ O
LIMITE DE 20%, DE UMA CATEGORIA DE
PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI, no exercício de suas atribuições previstas na Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, no Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, e no Estatuto Social da ABDI, e

CONSIDERANDO a aprovação do Plano de Trabalho Anual e do orçamento-programa da ABDI pelo Conselho Deliberativo da ABDI, para o exercício financeiro correspondente, nos termos do disposto no art. 4º, incisos IV e V, do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, e no art. 7º, incisos V e VI, do Estatuto Social da ABDI;

CONSIDERANDO que durante a execução do orçamento, as programações inicialmente aprovadas pelo Conselho Deliberativo podem necessitar de ajustes para a realização dos programas de trabalho, dado o dinamismo na implementação de projetos e ações;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Presidente da ABDI dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades da ABDI, praticando os atos necessários à gestão técnica, administrativa, orçamentária e financeira da ABDI, nos termos do art. 15, inciso V, do Estatuto Social da ABDI; e

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tornar pública e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo, expedindo os atos pertinentes, conforme o disposto no Estatuto Social da ABDI, art. 13, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar ao Presidente da ABDI a movimentação dos recursos orçamentários relacionados à estimativa de despesa até o limite de 20% (vinte por cento), a título de remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sem alterações dos limites orçamentários globais aprovados pelo Conselho Deliberativo no exercício financeiro correspondente;

Art. 2º. A movimentação orçamentária poderá se dar mediante a utilização de recursos provenientes de:



1. anulação de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do programa objeto da anulação e do programa objeto de suplementação, excluídas do cômputo as dotações vinculadas à execução de convênios;
2. reservas de contingência; e
3. superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, excluído aquele originário de receita de convênios.

Art. 3º. Fica autorizada a suplementação acima até o mês de outubro do exercício financeiro correspondente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na presente data.

CARLOS ALEXANDRE JORGE DA COSTA
Presidente do Conselho Deliberativo da ABDI

